



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI nº 55 /92

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de março de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

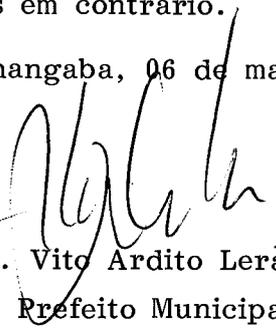
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.634, de 12.02.92, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de março de 1992.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

*Projeto aprovado  
por unanimidade  
em 06-03-92*

**Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PEX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR